



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 10/2000

[\(Revogada pela Portaria SES Nº 1.235/2022\)](#)

~~POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL AS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR BARRAGENS, ASSENTADOS, INDÍGENAS E ACAMPADOS SEM TERRA.~~

~~A Secretaria de Saúde no uso de suas atribuições legais, considerando as condições graves e precárias em que vivem aproximadamente 35.000 pessoas em nosso Estado; entre acampados, assentados, atingidos por barragens e tribos indígenas, constituindo-se em população de alto risco do ponto de vista da saúde pública;~~

~~Considerando que parte significativa desta população, por suas características culturais e sócio-econômicas, migra freqüentemente entre cidades, acarretando o excesso de demanda aos serviços públicos locais, e especialmente na área de saúde, não previstas nos orçamentos municipais;~~

~~Considerando que os municípios não recebem recursos adicionais para atenção a esta população, quer do Governo Federal (Piso da Atenção Básica), quer do Governo Estadual (Municipalização Solidária da Saúde);~~

~~Considerando que a Resolução 020/99 da CIB/RS que determinou que os municípios municipalizados a partir de janeiro de 1999 farão jus aos recursos da Municipalização Solidária da Saúde apenas a partir do mês de habilitação a uma das formas de gestão previstas pela NOB-SUS-01/96;~~

~~Considerando que este fato origina, até a presente data, saldo da dotação orçamentária do projeto 1588, passível de ser utilizado.~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** – Repassar aos municípios que recebem estas populações, recursos da Municipalização Solidária da Saúde, como forma de minimizar o impacto sobre o sistema local de saúde e possibilitar atenção integral à saúde.~~

~~**Art. 2º** - Os recursos serão repassados do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, à razão de R\$ 2,21/per capita/mês.~~

~~**Parágrafo Único** - Para o cálculo do valor per capita/mês foi considerada a soma do valor per capita/ano repassado aos municípios pelo Ministério da Saúde para a atenção básica (PAB fixo e variável) e do per capita/ano referente ao repasse de recursos financeiros da Municipalização Solidária da Saúde.~~

~~**Art. 3º** - Os valores totais mensais, por município, serão calculados a partir do censo da população a ser beneficiada que será realizado conjuntamente pelo Gestor Municipal da Saúde, representante do Conselho Municipal de Saúde, representante da população a ser assistida e Gestor Regional de Saúde.~~

~~**Parágrafo Único** - A periodicidade do censo será semestral, a menos que haja solicitação de novo censo por município ou Coordenadoria Regional de Saúde, antes deste período.~~

~~**Art. 4º** - O montante calculado será informado, através da Coordenadoria Regional de Saúde à SES para a qualificação do município ao recebimento dos recursos correspondentes, com vigência de julho a dezembro de 1999.~~

~~**Art. 5º** - O município fará juz aos recursos pelo período em que a população beneficiada residir em seu território.~~

~~**Art. 6º** - Caberá à CRS correspondente a responsabilidade pela programação e acompanhamento do processo, devendo em tempo hábil informar à SES qualquer alteração, tanto do número de pessoas assistidas, quanto da localização das mesmas para que seja realizada a suspensão/alteração do valor de repasse mensal.~~

~~**Art. 7º** - A prestação de contas das aplicações dos recursos recebidos pelos municípios deverá estar contemplada no Relatório Trimestral de Gestão, conforme legislação vigente.~~

~~**Art. 8º** - A aplicação total de recursos nos doze meses previstos está limitado ao valor máximo de R\$ 1.080.000,00.~~

~~**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

Porto Alegre, 26 de abril de 2000.
MARIA LUIZA JAEGER,
Secretária de Estado da Saúde.